



Ata do Pregão Presencial nº 028/2021

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N. 028/2021.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL.

TÍTULO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO VETERINÁRIO VISANDO O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADE NO SETOR DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DESTA MUNICIPALIDADE.

TIPO DE LICITAÇÃO: “MENOR PREÇO POR ITEM”

DATA ABERTURA: 21 (VINTE E UM) DE JUNHO DE 2021, ÀS 15:00 (QUINZE) HORAS.

Às quinze horas do dia vinte e um do ano de dois mil e vinte um, na Sala de Reuniões da Comissão Pregão de Licitações da Prefeitura Municipal de Divisa Alegre, situada na Rua: Alfredo Luiz Bahia, nº 04 – Centro – Divisa Alegre - MG realizou-se a sessão pública para recebimento e abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e as documentações de habilitação, apresentados em razão do certame licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 028//2021, cujo objeto é, contratação de serviço médico veterinário visando o desenvolvimento de atividade no Setor de Vigilância em Saúde desta municipalidade.

Presente a Pregoeira Geilza Alves Costa e a Sra. Ellen Cristhina Alves Rodrigues membra da equipe de apoio.

Presente, também, a licitante **Thais Arruda Ramirez**.

LICITANTE / REPRESENTANTE CREDENCIADO

THAIS ARRUDA RAMIREZ. CPF: 115.922.989-48, estabelecida a Rua Poços de Calda, nº 252, Centro, Águas Vermelhas/MG, representada pela Sra. Thais Arruda Ramirez, portadora do CPF nº 115.922.986-48.

Dando início a sessão, a Pregoeira recebeu a declaração de cumprimento dos requisitos de Habilitação, bem como, o envelope contendo a proposta de preço e as documentações de Habilitação (envelopes nº 01 e 02) das mãos do representante credenciado.

O credenciamento teve a duração de (0:05) cinco minutos.

Após, a Pregoeira procedeu à abertura do envelope contendo a proposta de preço, verificando a conformidade da mesma com as exigências do edital, constatando que a proposta apresentada pela Srª. **THAIS ARRUDA RAMIREZ** atende aos requisitos do edital.

A representante da licitante participante e a equipe de apoio, vistam a proposta apresentada.

Ato contínuo, a Pregoeira promoveu a classificação da licitante **THAIS ARRUDA RAMIREZ** na forma como segue o mapa de lances.

Em continuidade ao certame, abriu-se a fase de lances verbais e de negociação direta com a representante da licitante conforme os critérios estabelecidos no referido edital.

Encontram-se anexo a presenta ata Mapa de Apuração de Lances e Resultado.

A Pregoeira procedeu à abertura do envelope contendo as documentações de habilitação da licitante: **THAIS ARRUDA RAMIREZ** após as apreciações, a Pregoeira informa que se encontram de acordo exigências em Edital.

Neste momento a proponente participante desistiu da possibilidade de interposições de recursos.



Prefeitura Municipal de Divisa Alegre

Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 – Centro – Divisa Alegre/MG.
Cep.: 39.995-000 – Telefones: (33) 3755-8448 / 8125/8187



Nada mais havendo a relatar, deu-se por encerrada a reunião às **16:00 horas**. Eu, **GEILZA ALVES COSTA**, lavrei o presente registro de acontecimentos que, depois de lido e achado conforme, segue assinado pela pregoeira, sua equipe de apoio e pela representante da participante licitante que permaneceram até a lavratura da mesma.

GEILZA ALVES COSTA – Pregoeira: _____

ELLEN CRISTHINA ALVES RODRIGUES

Equipe de Apoio _____

THAIS ARRUDA RAMIREZ

Sra. Thais Arruda Ramirez _____



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 047/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2021
CONTRATO N.º/2021

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICIPIO DE DIVISA ALEGRE E THAIS ARRUDA RAMIREZ.

I - CONTRATANTE: " **MUNICIPIO DE DIVISA ALEGRE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Rua: Alfredo Luiz Bahia, nº 04 – Centro – Divisa Alegre-MG – CEP.: 39.995-000, inscrito no CNPJ sob o nº 01.613.073/0001-11 doravante denominada CONTRATANTE.

II- CONTRATADO (A): THAIS ARRUDA RAMIREZ, Pessoa Física, estabelecida à Rua Poços de Calda, nº252, Centro, Águas Vermelhas/MG inscrita no CPF nº **115.922.989-48**.

III- REPRESENTANTES: Representa a CONTRATANTE A Prefeita Municipal, Representa a CONTRATANTE a Prefeita Municipal, a **Sra. Reinilda Pereira De Sousa e Silva**, portadora do RG; nº MG-12.714.614 SSP/MG e CPF nº 135.497.458-18, residente e domiciliada na Rua João Meira dos Santos, nº 1.991, Centro, Divisa Alegre/MG e a CONTRATADA o **Sra. Thais Arruda Ramirez**, brasileira, inscrita no CPF nº 115.922.989-48, residente e domiciliado nesta cidade a Rua Poços de Calda, nº252, Centro, Águas Vermelhas/MG.

IV - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de serviço médico veterinário visando o desenvolvimento de atividade no Setor de Vigilância em Saúde desta municipalidade compreendendo:

- a) Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria em Gestão da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) Orientar o planejamento, organização, controle e avaliação das ações e os serviços de saúde e a gerência e execução dos serviços públicos de saúde;
- c) Elaborar, acompanhar e orientar os relatórios de gestão como: Plano Municipal de Saúde, Relatórios de Gestão anual, Programação Anual de Saúde e Pactuação Interfederativa (Atividade realizada com a gestora e sua equipe técnica);
- d) Acompanhamento sistema DIGISUS;
- e) Acompanhamento sistema E-gestor AB;
- f) ELABORAR RDQ – Relatório Detalhado Quadrimestral e orientar sua apresentação em audiência pública junto ao gestor e sua equipe técnica;
- g) Assinar e monitorar todos os termos de compromisso da ferramenta SIGRES (Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde);
- h) Orientar e realizar as validações de metas dos Programas estruturadores no SIGRES;
- i) Orientar a execução da política de insumos e equipamentos para os setores de saúde;
- j) Orientar e acompanhar gastos de Recursos de todas as fontes da Secretaria Municipal de Saúde: Federal, Estadual e Municipal.



- k) Orientar o uso do certificado digital na aquisição e manutenção;
- l) Realizar validações de metas dos Programas estruturadores no SIGRES;
- m) Realizar levantamento de documentos e elaboração prestação de Contas de Todos os Convênios da Saúde das fontes Federais e Estaduais;
- n) Enviar a prestação de Contas no sistema GEICOM, montar as pastas de acordo cada Programa de acordo os Decretos Especifico de cada Resolução;
- o) Apresentar as Prestações de Contas para apreciação e aprovação no Conselho Municipal de Saúde;
- p) Orientação do sistema de doações da Secretaria Estadual de Saúde;
- q) Inserir Plano de Trabalho de acordo cada Programa da Saúde no sistema SIGRES;
- r) Acompanhar a vigência dos termos de resoluções no sistema SIGRES;
- s) Acompanhar as alterações dos Termos das Resoluções através dos Termos aditivos, base legal no repositório de documentos no sistema SIGRES;
- t) Fazer levantamentos das contas correntes das resoluções assinadas no SIGRES;
- u) Acompanhar os processos no SEI – Sistema Eletrônico de informações;
- v) Acompanhar o envio das informações no SIOPS – Sistema de informações sobre Orçamento Público;
- w) Acompanhar processo de Auditoria Estadual e Federal caso o município passe por esse processo;
- x) Atesto das Notas Fiscais no Portal de Compras do estado de Minas Gerais;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

2.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

- I. Entregar/prestar os materiais/serviços objeto deste certame em estrita conformidade com as especificações exigidas no Edital de convocação, em especial o anexo I – Termo de Referência.
- II. Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessária à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista, previdenciárias, seguros e quaisquer outros decorrentes dos serviços;
- III. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à Contratante ou a terceiros.

IV. Manter, por todo o período da execução contratual, as condições que garantiram a sua habilitação, incluída a regularidade perante o INSS, FGTS.

2.2 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE:

- I. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;



- II. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.
- III. Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- IV. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- V. Colocar à disposição da Contratada, equipamentos, pessoal disponível, espaço, e local de trabalhos adequados à prestação de serviços “in-loco”.
- VI. Arcar com as despesas de locomoção, hospedagem, alimentação e transportes do(s) técnico(s) indicados pela CONTRATADA, na resolução de problemas de interesse do Município quando precisarem acontecer fora da sede do Município e/ou a sua participação em cursos, seminários, eventos ocorrer por indicação/necessidade da CONTRATADE.

CLAUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1 Os materiais/serviços deverão ser entregues/executados na forma prevista no Termo de Referência – Anexo I deste edital.

3.2 No caso de defeitos ou imperfeições dos materiais/serviços, os mesmo serão recusados, cabendo à contratada substituí-lo por outro com as mesmas características exigidas no Edital, no prazo a ser determinado por esta Prefeitura.

3.3 Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos materiais/serviços, obrigando-se a repor o que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com apresentado na proposta.

3.4 A licitante vencedora, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da PREFEITURA, encarregada de acompanhar a entrega dos materiais/serviços, prestando os esclarecimentos solicitados, atendendo às reclamações formuladas, inclusive, acompanhado todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os valores unitários e totais do objeto ora contratados seguem conforme relatório anexo.

4.2. O valor global do fornecimento, ora contratado é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), fixo e irredutível.

4.3. No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

4.4 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da efetiva entrega dos materiais desta licitação, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.

4.5 - A Nota Fiscal/Fatura, deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

4.6 – Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

4.7. O pagamento só será efetuado após a comprovação pelo contrato de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com INSS e com o FGTS.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE:



5.1 – Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o inciso I, subitem 7.1 do edital, fixo e irrevogável.

5.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93.

5.2.1 – Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a PREFEITURA, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1. O prazo do contrato será de **12 (doze) meses**, contados da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

7.1. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias: **07.01.04.10.304.0016.2072 – 3.3.90.36.00 fonte 102/159 ficha nº 559/560; 07.01.04.10.304.0016.2072 - 3.3.90.39.00 fonte 102/159 ficha 561/562.**

8 - CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

8.1 – Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

8.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I- advertência;

II- multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato,

III- suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **2 (dois)** anos e,

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.3. Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.4. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

8.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;



Prefeitura Municipal de Divisa Alegre

Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 – Centro – Divisa Alegre/MG.
Cep.: 39.995-000 – Telefones: (33) 3755-8448 / 8125/8187



CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1. O presente Contrato vigorará do dia **02/08/ 2021 à 02/08/2022**.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pedra Azul, Estado de Minas Gerais, para dirimir questões oriundas deste Contrato.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Divisa Alegre, 02 de Agosto de 2021.

REINILDA PEREIRA DE SOUSA E SILVA
Prefeita Municipal
Contratante

THAIS ARRUDA RAMIREZ
CPF: 115.922.989-48
Contratado (a)

Testemunhas:

1.^a _____
C.I.: _____
CPF.: _____

2.^a _____
C.I.: _____
CPF.: _____